

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.088, de 26 de maio de 1995

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais e concede **ABONO** para o mes de maio/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em **6%** (seis por cento) a partir de 1º de maio de 1.995.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de maio/95 **ABONO** para todos os Servidores Municipais, da seguinte forma:

Ref: 08 - R\$ 53,21

Ref: 09 - R\$ 52,87



pelas
efetivas
Municir
oitava

Integ

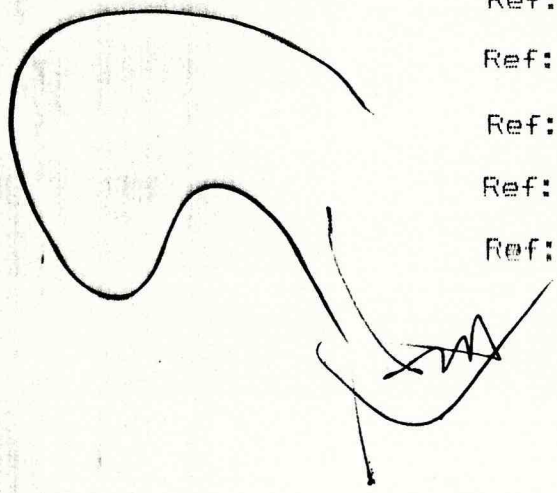
abomp
cat
prev
Adm
pelos

Unid

Execut

de

- Ref: 10 - R\$ 52,52
- Ref: 11 - R\$ 52,14
- Ref: 12 - R\$ 51,75
- Ref: 13 - R\$ 51,34
- Ref: 14 - R\$ 50,91
- Ref: 15 - R\$ 50,45
- Ref: 16 - R\$ 50,00
- Ref: 17 - R\$ 50,00
- Ref: 18 - R\$ 50,00
- Ref: 19 - R\$ 50,00
- Ref: 20 - R\$ 50,00
- Ref: 21 - R\$ 50,00
- Ref: 22 - R\$ 50,00
- Ref: 24 - R\$ 50,00
- Ref: 25 - R\$ 50,00
- Ref: 26 - R\$ 43,67
- Ref: 28 - R\$ 41,99
- Ref: 30 - R\$ 40,14
- Ref: 31 - R\$ 39,15
- Ref: 32 - R\$ 38,89
- Ref: 33 - R\$ 37,01
- Ref: 34 - R\$ 35,87
- Ref: 36 - R\$ 123,39
- Ref: 39 - R\$ 119,20
- Ref: 41 - R\$ 116,04
- Ref: 43 - R\$ 112,56
- Ref: 45 - R\$ 108,72



Ref: 55 - R\$ 82,76

Ref: 62 - R\$ 55,38

§ 1º - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.2º, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 258,72 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

§ 2º - O **ABONO** de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 3º - A majoração e a concessão de abono de que trata este Projeto de Lei abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

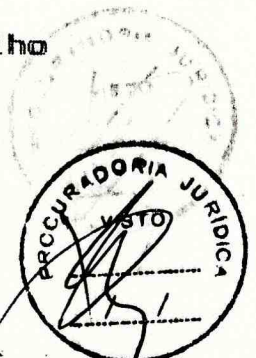
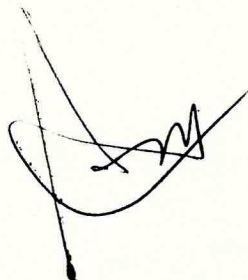
Artigo 4º - Fica alterada a Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.070, de 18 de janeiro de 1.995.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de maio de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal



000000

Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria
Jurídica, em 26 de maio de 1.995.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

Município
Pindamonhangaba

vantagem
financeira

PRJ/jslopes

